



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



CONTRATO CFO Nº 27/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA E A NETWORLD PROVEDOR E
SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP.**

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: NETWORLD PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.545.482/0001-65, estabelecida no SCS Q.8 Ed. Venâncio 2000, Ent. B-50, Sls. 725/731 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.333-900, representada por seu representante legal, Senhor Marcos André Figueiredo Chaves, Brasileiro, Casado, Diretor Comercial, portador(a) da Cédula de Identidade nº 934.277 DF e CPF (MF) nº 462.430.541-87.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 21.553/2018 (Pregão Eletrônico nº 17/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para atendimento do Conselho Federal de Odontologia (CFO), conforme condições constantes no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do Objeto

1.2.1. Instalação e assinatura básica de serviço telefônico básico, com função DDR (discagem direta a ramal) para 100 (cem) ramais, compreendendo instalação de 01 (um) feixe digital E1 com 30 (trinta) canais, sinalização R2 Digital ou ISDN, devendo ser fornecido por meio de fibra ótica ou par metálico, de acordo com as características da central telefônica existente no CFO;

1.2.2. Contratação de STFC para tráfego **local**, do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.

1.2.2.1. O STFC na modalidade Fixo-Fixo Local compreende a realização de chamadas locais (dentro da região metropolitana de Brasília-DF, com o DDD 61) para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais DDR.

1.2.2.2. O STFC na modalidade Fixo-Móvel Local compreende a realização de chamadas locais para telefones móveis da região metropolitana de Brasília-DF.

1.2.3. Contratação de STFC para tráfego de **longa distância (LDN)**, do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3).

1.2.3.1. O STFC na modalidade Fixo-Fixo LDN compreende a realização de chamadas para telefones fixos localizados em outras cidades fora da região metropolitana de Brasília-DF.

1.2.3.2. O STFC na modalidade Fixo-Móvel LDN compreende a realização de chamadas de longa distância para telefones móveis localizados em outras cidades fora da região metropolitana de Brasília-DF.

1.2.3.3. O serviço de longa distância deverá ser prestado com um único código de operadora em todo o Território Nacional.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERFIL DE TRÁFEGO

1. O perfil de tráfego medido em minutos, representa consumo estimado dos últimos 12 (doze) meses para ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, originadas do CONTRATANTE deverão atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência (item 4).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. Os prazos estão estabelecidos no Termo de Referência (item 10).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A forma de prestação dos serviços está estabelecida no Termo de Referência (itens 7, 8, 11 e 12).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (Item 17).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº _____, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.004.004 – Serviços de internet e telefonia em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição contidas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. As condições do reajuste estão estabelecidas no Termo de Referência (item 19).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência (item 5).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência (item 6).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência (item 13).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 26 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Juliano do Vale

NOME
marcos andre f. chaves

TESTEMUNHAS:

Geovana Faria da Silva
Nome: Ge J de
CPF: 037.243.187-90
Identidade: 010065271-8

Nome:
CPF:
Identidade: